

LEI Nº 421

DATA: 26/IX/1968

SÚMULA: Delimita área de terras adquirida pela Prefeitura

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 421

Art. 1º - A área de terras de que trata o item Iº da Lei Municipal N.412 de 21 de junho de 1968, apresenta as seguintes características: Começa no canto da divisa de José Aracheski e segue em vinte (20) metros para o Sul, confrontando com a rua "Marechal Floriano Peixoto"; faz canto e segue quarenta (40) metros para Leste, confrontando com terras de José Pazinato; faz canto e segue seis metros e trinta centímetros (6,30) para o Norte, dividindo com propriedade dos mesmos vendedores; faz canto e segue para o Oeste em seis (6) metros, confrontando com Laura Cosobeck e em seguida em onze (11) metros, ainda para o Oeste, confrontando com a compradora; faz canto e segue em quinze metros e cinquenta centímetros (15,50) dividindo com a mesma compradora; faz canto e segue em vinte metros e cinquenta centímetros (20,50) para Oeste, dividindo com José Aracheski a sair na rua "Marechal Floriano Peixoto", no ponto de início da divisa.

Art. 2º - A presente entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Setembro de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal